



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL005/2021

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. Secretária de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, SRA ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL E GARAGEM DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a realização de serviços especializados de instalação de sistema de vigilância eletrônica, incluindo os equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **12.166,66 (doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada: **H. S. TEIXEIRA ARAUJO - ME**, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Cotamos a presente dispensa no valor de **11.000,00 (onze mil reais)** pela execução do serviço.

Senador Pompeu/CE, 31 de Maio de 2021.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação